

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 259, de 2023, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de análise pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 1 2 7 3 3 5 4 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 259, de 2023, pretende alterar a Lei da Responsabilidade Fiscal, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade. A iniciativa visa a garantir o empenho dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), que se destina a promover o desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual no Brasil.

Instituído pela Lei nº 11.437, de 2006, o FSA desempenha um papel fundamental na estruturação e no crescimento contínuo da indústria cinematográfica e audiovisual do País, ao abranger todos os estágios da produção audiovisual, desde a concepção até a exibição. Essa abordagem abrangente e multifacetada permite não apenas o financiamento de produções audiovisuais, mas também a expansão da infraestrutura de serviços, a promoção da distribuição e comercialização, e o estímulo à cooperação entre os agentes econômicos do ramo.

Concordamos com o autor quando afirma, na justificação do Projeto, que a restrição de empenho e movimentação financeira do FSA pode impactar adversamente a produção e a qualidade das obras audiovisuais brasileiras e restringir a capacidade do setor de investir em projetos inovadores, na formação de novos talentos e na criação de conteúdos que promovam a identidade cultural do País. Por isso, consideramos meritória a iniciativa de alterar a Lei da Responsabilidade Fiscal para vedar o contingenciamento dos recursos do FSA.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 259, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



* C D 2 4 1 2 7 3 3 5 4 9 0 0 *